



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

"ADM 2015/2016"

## LEI Nº. 677 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2016.*

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 29.478.527,30 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 673, de 26 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da previsão no mesmo grupo de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

São João do Manhuaçu-MG, 10 de Dezembro de 2015

  
**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento conforme anexo foi publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 04 88/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.  
São João do Manhuaçu MG, 10 / 12 / 15

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Araújo Corrêa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”